



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

LEI N°1.227 DE 03 DE ABRIL DE 2013

"Altera os vencimentos básicos dos profissionais do magistério de Igaratinga, e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fixa nova tabela de vencimento Básico dos Profissionais do Magistério Municipal, abaixo relacionados, instituída através da Lei Municipal 871/2.002, em entendimento á Lei Federal N° 11.738 que fixa piso nacional dos profissionais do magistério, até a elaboração do novo Plano de Cargos, e carreira e Salários do Magistério Municipal, passa a vigorar com os seguintes valores:

INCISO	CARGO	VENCIMENTO BÁSICO
I	Professor I	R\$ 1.175,31
II	Supervisor Pedagógico ORIENTADOR PEDAGÓGICO ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	R\$ 1.435,94
III	Diretor de Escola	R\$ 1.490,04
IV	Vice Diretor de	R\$ 1.447,20



Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais

	Escola	
V	Coordenador de Escola	R\$ 1.447,20

Parágrafo Único: Sobre o valor do vencimento básico para os profissionais do Magistério, que menciona, indicarão todas as vantagens previstas na legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º - Esta Lei passará a vigor na data de sua publicação.

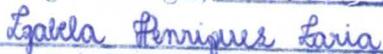
Igaratinga - MG, 03 de Abril de 2013.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal

Certifico, que a Lei 1227 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 04.04.13


ASSINATURA